



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CM Nº 383, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com Pessoas Jurídicas de Iturama, visando a consignação em folha de pagamento dos valores referentes a medicamentos e congêneres, adquiridos por seus servidores e vereadores e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, nos termos do art. 292, do Regimento Interno, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, autorizado a firmar convênio com Pessoas Jurídicas, regularmente constituídas, de Iturama-MG, visando a consignação em folha de pagamento dos valores referentes a medicamentos e congêneres adquiridos por seus servidores e vereadores, nos termos do anexo I, que integra a presente resolução.

§1º Os interessados em participar do convenio de que trata o caput, deverão firmar autorização de acordo com o modelo constante do Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta resolução.

§2º Os valores decorrentes das aquisições de medicamentos e congêneres nos termos desta resolução, serão suportados integralmente pelos respectivos servidores ou vereadores, ficando o Poder Legislativo apenas com a obrigação de retê-los e repassa-los às empresas conveniadas.

Art. 2º As Pessoas Jurídicas deverão efetuar o fechamento das faturas de compra até o dia 15 (quinze) de cada mês e encaminha-las para cobrança junto ao Poder Legislativo, com os respectivos comprovantes fiscais.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, através do setor competente, efetuará o pagamento de tais faturas até o dia 30 (trinta) do mesmo mês.

Art. 3º O Poder Legislativo não responderá pelo pagamento das aquisições de que trata o art. 1º desta Resolução, nos casos de perda do emprego ou mandato ou de insuficiência do vencimento ou subsídio.



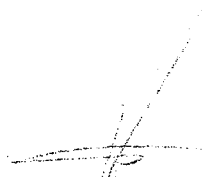
CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. No caso de insuficiência das remunerações e/ou subsídios será suspenso o desconto e dilatado o prazo pelo tempo necessário para pagamento das consignações em débito.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Iturama/MG, 15 de abril de 2.019.


Vereador Renato José dos Reis
Presidente

Autoria: Mesa Diretora